



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº 050/2015

Processo Licitatório nº 077/2015

Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LUNDCEIA - UBS TIPO T1T, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 2.206/2013 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

Licitante	STRADA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES
CNPJ	13.743.700/0001-18

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Recurso Administrativo com 9 páginas

Entregue em 05/08/2015, às 15H.


Entregue por: Márcio Pires de Souza
RG: M-2948087


Recebido por: André Luiz Fernandes
Servidor Público

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – MG

ATT: SR. ANDRÉ LUIZ FERNANDES

D.D. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

STRADA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – à vista da decisão dessa comissão quanto a seção de habilitação da concorrência em epígrafe, vêm por seu Representante Legal PEDRO HENRIQUE PEREIRA ROTTERDAN DE CARVALHO já devidamente qualificado, TEMPESTIVAMENTE, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, quanto a habilitação das empresas IORW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ANTILHAS ENGENHARIA LTDA E CARISTO COSTA CONSTRUTORA LTDA – EPP, pelos motivos a seguir aduzidos:

Quanto a Empresa IORW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A empresa apresentou atestado de execução de serviços junto a Prefeitura de Carmo de Minas de obra não concluída contrariando o item b) de 7.1.5 Qualificação técnica.

“Atestado (s) de capacidade técnico profissional fornecido por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida por este conselho, que comprove(m) a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica.....”

“2. execução de edificação em “steel Framing” 230,00 m2”

Pelas fotos atuais da obra em menção pode se comprovar que não foram realizados os serviços de características semelhantes MS apenas parte dele.

Vejamos a descrição do que seria execução de edificação em “steel framing”

“módulos pré-fabricados autoportantes em sistema Light Steel Framing, composto por perfis metálicos de aço galvanizado estrutura (ZAR) conformados a frio tipo Eu (U enrijecido) e U (U simples), com espessura de chapa variando entre 0,80mm e 1,25mm, unidos entre si com parafusos auto-brocantes. Perfis formando painéis de parede, treliças, vigas, tesouras e lajes;

contraventados e ancorados a fundação de forma rígida; e reforçados nas aberturas e nos encontros dos elementos. **Revestimento externos das paredes em placas cimentícias auto-clavadas (espessura mínima de 10mm) e barreira de vapor, revestimento interno das paredes e forros com placas de gesso acartonado (espessura mínima 12,5mm); isolamento termo-acústico em lã de vidro ou similar em camada 100mm nas paredes externas e camada 50mm nas paredes internas e forros.**"

Como pode ser verificado pelas fotos anexadas (docs 01, 02 e 03) praticamente nada foi executado para que se pudesse dizer que há características semelhantes a "execução de edificação em Steel Framing".

b) A empresa apresentou, assinado por seu Representante Legal, o anexo X "**Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte**" tentando usufruir-se de benefícios da Lei específica.

"7.1.4 a) A empresa apresentará juntamente com os documentos de habilitação a declaração do licitante demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o artigo 3 e incisos do parágrafo 4º e arts 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006..."

Diz o edital em seu item 7.3 – "**O Licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.**"

Pelos fatos apresentados pede a **INABILITAÇÃO** da Empresa IORW Construções e Serviços Ltda

Quanto a Empresa ANTILHAS ENGENHARIA LTDA.

A Empresa apresentou para comprovação do item 7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, em seu item 2 – execução de edificação em "Steel Framing" – 230,00 m², atestado emitido pela empresa Abbocare indústria alimentícia, localizada à Avenida 31 de Março nº 840, Dom Cabral, do responsável técnico CREA-MG 37.645, nº 1420150004451, onde consta o seguinte item:

"Execução de estrutura e fechamentos no sistema Ligth Steel framing 808 m²"

Foi requerido em seção pública realizada em 30/07/2015 realização de perícia para esclarecimentos e confirmação dos alegados serviços executados com a seguinte resposta :

"Em análise à documentação apresentada não foi verificada uma motivação para a realização de diligência. Cabe ao interessado a apresentação de fatos que comprovem a necessidade da mesma."

Fatos que comprovam a necessidade da perícia:

Como pode ser verificado pelas fotos anexadas (docs 4 e 5) e em visita ao local, foi constatado que trata-se de construção de alvenaria convencional onde não foram executados os alegados serviços de “**execução de estrutura e fechamentos no sistema Light Steel framing**”.

Como pode ainda ser facilmente verificado pelo Google Maps (a foto foi tirada enquanto estavam sendo feitos os serviços de adaptação e reforma de imóvel já existente), todo o fechamento foi feito em alvenaria de blocos numa estrutura metálica já existente.

Verificando-se ainda a descrição dos serviços constantes da “atividade técnica” do CAT 1420150004451 anexado ao processo licitatório, verifica-se que não há menção a qualquer serviço de estrutura Light Steel Framing e nem mesmo da estrutura metálica, apenas serviços de reforma, adaptação, elétrica e hidráulica.

Requer, para fins de comprovação dos serviços alegados a apresentação de contratos de execução, notas fiscais de compra do material do Steel Framing, componentes dos fechamentos e outros, visita dessa comissão ao local da obra, para dirimir as dúvidas quanto a execução dos serviços alegados, e não sendo comprovados a INABILITAÇÃO da Empresa ANTILHAS ENGENHARIA LTDA.

Tal requerimento é considerando a preocupação da administração pública com a legalidade dos atos.

Quanto a Empresa CARISTO COSTA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

A Empresa apresentou para comprovação do item 7.1.5 Qualificação Técnica, atestado em nome do **arquiteto Alexandre kokke Santiago**.

A Empresa Caristo Costa Construções Ltda EPP, por ser contratadora de profissional Arquiteto (categoria diferenciada) e portanto pertencente ao CAU – Conselho de arquitetura e urbanismo, deveria ter apresentado, para fins de comprovação do item a) “Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica na entidade profissional competente” junto ao CAU – Conselho de arquitetura e urbanismo, da empresa e de seus profissionais contratados.

Lei 12.378/2010 – obrigatoriedade de registro de empresas no CAU

“Deve registrar toda empresa que atue na área, com objeto social da arquitetura e urbanismo, e que tenha em sua razão social ou nome fantasia:

- arquitetura ou urbanismo
- ou que tenha Arquiteto e urbanista como responsável técnico (RT)
- ou como sócio com poder de gestão ou entre os empregados permanentes, deve ser registrada no CAU (artigos 7º e 11º da Lei 12.378/2010)”

Requer a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA CARISTO COSTA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, por não cumprimento do item 7.1.5 a) Certidão de Registro e quitação de Pessoa Jurídica na **entidade profissional competente**.

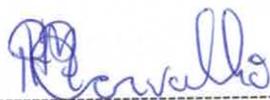
Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a Empresa STRADA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, requer, sejam consideradas **INABILITADAS** as Empresas **IORW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CARISTO COSTA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** e após diligência, que desde já requeremos nosso acompanhamento, não sejam comprovadas as execuções dos serviços alegados, a **INABILITAÇÃO de ANTILHAS ENGENHARIA LTDA**, pelos motivos amplamente expostos, ou em caso negativo, submetendo-se o presente RECURSO à AUTORIDADE SUPERIOR para apreciação dos fatos e fundamentos aduzidos.

Os fundamentos apresentados são suficientes para demonstrar nitidamente o direito da Licitante STRADA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA no pleito acima, situação que nos leva a crer que o remédio jurídico é perfeito para o caso, consubstanciado na harmonia e estabilidade das relações jurídicas e no bem público, da boa fé e outros valores necessários a perpetuação do estado de direito.

NESTES TERMOS

AGUARDAMOS DEFERIMENTO

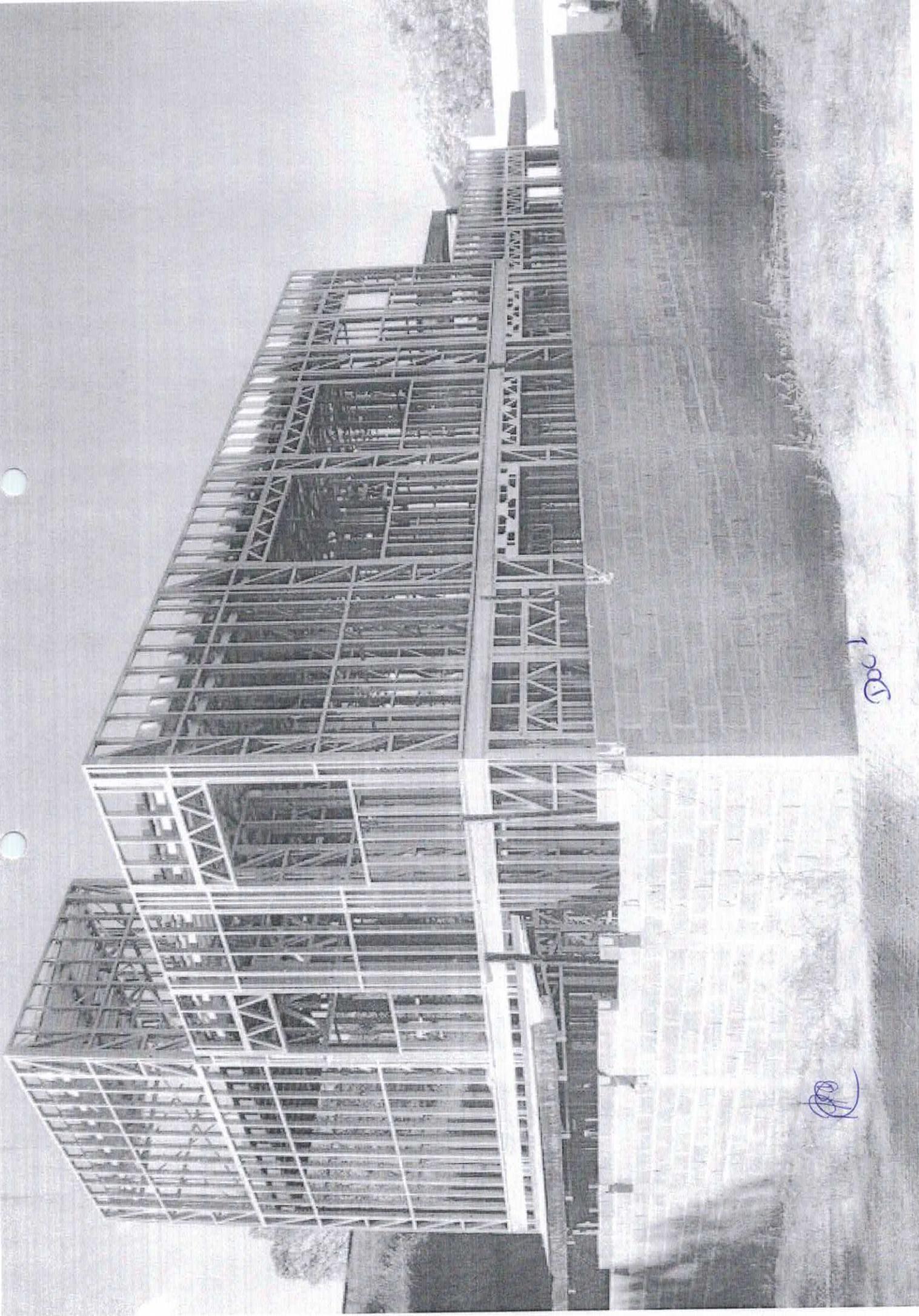
Belo Horizonte, 04 de agosto de 2015.



Strada Sinalizações e Construções Ltda

Pedro Henrique Pereira Rotterdam de carvalho

Representante Legal



1000

[Signature]



2002

DE



3-20-3

20



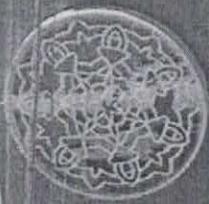
Mandala
Diponegoro



Dach

Dach

mandela
discoclub



RR

Dok's